

Despacho Presidencial n.º 112/17
de 3 de Maio

Considerando que um dos pressupostos básicos para a elevação do nível de vida da população está intrinsecamente ligado ao acesso dos serviços sociais, que contribuem de forma significativa para a diminuição da pobreza;

Convindo melhorar gradualmente as condições de vida das famílias e das comunidades existentes ao longo do território nacional de forma a garantir as condições básicas de habitabilidade;

Havendo necessidade de se dar continuidade do processo de combate a fome e a pobreza, através da materialização de forma dinâmica dos projectos em curso;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza, coordenada pela Ministra da Família e Promoção da Mulher e integra as seguintes entidades:

- a) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- b) Secretária de Estado para o Orçamento;
- c) Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- d) Secretário de Estado para as Águas;
- e) Secretário de Estado da Agricultura;
- f) Secretário de Estado do Comércio;
- g) Secretário de Estado da Saúde;
- h) Secretário de Estado da Cultura;
- i) Secretário de Estado para o Ensino Geral e Acção Social;
- j) Secretário de Estado da Administração do Território;
- k) Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher;
- l) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- m) Secretária de Estado das Pescas;
- n) Secretário de Estado da Assistência e Reinserção Social;
- o) Secretário de Estado da Indústria;
- p) Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

2.º — A Comissão ora criada tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Dar continuidade à compatibilização dos programas municipais de desenvolvimento rural e de combate à pobreza, com o plano de desenvolvimento nacional e o plano estatístico nacional;
- b) Desenvolver de forma coordenada a consolidação e elaboração de matérias de capacitação, cuidar das relações institucionais com os demais

Departamentos Ministeriais, a fim de serem alcançados os objectivos e propostas;

- c) Criar e desenvolver no âmbito dos programas de metodologias de integração social das comunidades, de forma, a que os mesmos tenham continuidade;
- d) Articular com os órgãos da administração local com vista a estabelecer para o futuro os mecanismos de transição e gestão dos programas;
- e) Elaborar estudos sobre o progresso dos programas nas diferentes regiões do País;
- f) Articular com os governos provinciais a gestão participativa dos programas nas suas áreas de jurisdição;
- g) Controlar a execução física dos diferentes projectos, bem como através de estudos comparativos a execução dos mesmos nas diferentes Províncias;
- h) Estabelecer mecanismos permanentes de articulação com os Departamentos Ministeriais e outras entidades com a finalidade de tratar de todas as questões transversais que integram os programas e respectivos Planos de Investimento Municipais;
- i) Mobilizar e apoiar as entidades da Sociedade Civil e Igrejas para a concretização da implementação dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza e outros projectos complementares;
- j) Remeter propostas no sentido de angariação de fundos, apoios materiais e técnicos de parceiros e doadores internacionais.

3.º — Para efeitos de compatibilização dos Programas Municipais de Desenvolvimento Rural e de Combate à Pobreza, deve funcionar junto do Departamento Ministerial responsável pela coordenação do programa, uma Unidade Técnica Nacional de Luta contra a Pobreza, cujo objectivo é assessorar a Comissão Nacional na gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do programa a nível nacional.

4.º — A Unidade Técnica Nacional de Luta contra a Pobreza é dirigida por um Director, coadjuvado por um Director-Adjunto e dispõe dos seguintes serviços de apoio:

- a) Departamento de Monitoria, Avaliação e Fiscalização dos Projectos;
- b) Departamento de Planeamento, Estudos e Estatísticas;
- c) Secretariado.

5.º — A nível provincial funciona uma Unidade Técnica Provincial, coordenada pelo Vice-Governador Provincial para o Sector Económico que integra os Directores Provinciais ou equiparados, pertencentes aos Departamentos Ministeriais que são Membros da Comissão, com as seguintes atribuições:

- a) Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos Programas Municipais e Comunaes;
- b) Assegurar a participação dos parceiros sociais a nível de cada Província;

- c) Exigir responsabilidades dos parceiros sociais na execução dos programas;
- d) Apresentar relatórios de execução e estudos comparativos sobre o grau de execução dos programas nas diferentes comunas, Bairros e Povoações;
- e) Apresentar propostas para a incrementação de outras metodologias adaptáveis às localidades, fruto do nível de desenvolvimento das populações.

6.º — O Coordenador da Comissão deve submeter ao Titular do Poder Executivo um cronograma das actividades a desenvolver no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data de publicação do presente Despacho.

7.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar trimestralmente os relatórios de prestação de contas sobre o andamento dos trabalhos ao Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

8.º — As Unidades Técnicas Provinciais devem apresentar mensalmente os relatórios de prestação de contas sobre o andamento dos trabalhos a Coordenadora da Comissão.

9.º — A Comissão deve definir em diploma próprio o regimento da Comissão Nacional de Luta contra a Pobreza, a ser aprovado pela Coordenadora da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Diploma.

10.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

11.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.